



ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 7.800, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre as regras de organização e funcionamento do Comitê de Acompanhamento Especial da COVID-19 - CAECOVID, instituído pelo Decreto nº 5.465, de 16 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Comitê de Acompanhamento Especial da COVID-19 - CAECOVID, instituído pelo Decreto nº 5.465, de 16 de março de 2020, passa a ter a sua organização e o seu funcionamento regidos pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º O CAECOVID é o órgão colegiado auxiliar do Estado do Acre nas matérias relacionadas à doença COVID-19, causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2.

Art. 3º Ao CAECOVID compete:

I – propor ao Governador do Estado a tomada de decisões relativas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

II - aprovar as resoluções de que trata o art. 10 do Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020;

III - deliberar sobre as proposições realizadas pelo Grupo de Apoio ao Pacto Acre Sem COVID no exercício das atribuições previstas no art. 20 do Decreto nº 6.206, de 2020.

Art. 4º O CAECOVID é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - dois da Secretaria de Estado de Saúde;

- II - um da Secretaria de Estado da Casa Civil;
- III - um da Procuradoria-Geral do Estado;
- IV - um do Grupo de Apoio ao Pacto Acre Sem COVID;
- V - um do município de Rio Branco;
- VI - um do Ministério Público do Estado do Acre;
- VII - um do Ministério Público Federal;
- VIII - um do Ministério da Saúde;
- IX - um da Universidade Federal do Acre;
- X - um do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Acre

– COSEMS.

§ 1º Os representantes previstos nos incisos I a IV do **caput** serão membros natos e corresponderão aos dirigentes máximos dos respectivos órgãos, com exceção do segundo representante da Secretaria de Estado de Saúde, o qual será indicado pelo Secretário de Estado de Saúde, e do representante do Grupo de Apoio ao Pacto Acre Sem Covid, que corresponderá a quem esteja no exercício de sua coordenação, conforme designação prevista em decreto.

§ 2º Os representantes previstos nos incisos V a X do **caput** serão indicados pelos chefes dos respectivos órgãos ou entidades e, no caso dos órgãos federais, pelos seus dirigentes máximos em âmbito estadual.

§ 3º O CAECOVID terá como Coordenador o Secretário de Estado de Saúde, o qual será substituído nesta função, em suas ausências e impedimentos, pelo representante do Grupo de Apoio ao Pacto Acre Sem COVID.

§ 4º Os membros do CAECOVID poderão ser substituídos em suas ausências e impedimentos por seus substitutos legais e regulamentares, devendo a participação dos substitutos em reunião ser expressamente indicada nas respectivas atas.

§ 5º O apoio administrativo do CAECOVID será prestado pela Secretaria de Estado de Saúde, a qual compete indicar servidor para exercer, com exclusividade, as funções de secretariado do Comitê.

§ 6º Ao Coordenador do CAECOVID compete:

- I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, de ofício ou em atendimento a pedido dos demais membros;
- II - presidir as reuniões do Comitê;

III - convidar agentes públicos, especialistas e pesquisadores de instituições públicas e privadas e representantes de associações para participar de suas reuniões, sem direito a voto;

IV - convocar e apresentar as coletivas de imprensa para apresentação das deliberações do Comitê.

Art. 5º O CAECOVID se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador, sempre que necessário.

Parágrafo único. O quórum de reunião do CAECOVID é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 6º A participação no CAECOVID será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º As reuniões do CAECOVID serão gravadas em vídeo e registradas em memória de reunião, devendo suas deliberações, quando necessário, serem formalizadas por meio de Resoluções publicadas no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico do Pacto Acre Sem Covid (<http://covid19.ac.gov.br/pacto>).

Art. 8º Prescinde de nova indicação e designação os membros não natos já indicados na forma da regulamentação vigente até a data de publicação deste Decreto.

Art. 9º Os casos omissos serão discutidos e deliberados no âmbito do CAECOVID.

Art. 10. Fica revogado o art. 11 do Decreto 5.465, de 16 de março de 2020.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, de 20 janeiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre